
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA AUTO RICCI S.A.

entre

AUTO RICCI S.A.
como Emissora,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representante da comunhão de debenturistas da 1ª emissão

e

RICCI VEÍCULOS LTDA.

DIRLEY PINGNATTI RICCI

WILSON JOSÉ BENALI

como Fiadores

e, como Intervenientes Anuentes,

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI

IZILDA MARIA BORGES BENALI

como Cônjuges

MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.

PRIMAVERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

VISOLUX PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

como Acionistas

Datado de 14 de agosto de 2013

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO.....	2
2.	REQUISITOS.....	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA	6
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	8
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO.....	20
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	24
7.	AGENTE FIDUCIÁRIO	27
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	34
9.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO	35
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES	35
11.	DESPESAS	39
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	39
13.	LEI APLICÁVEL E FORO.....	40
	ANEXO I – DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	52



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA AUTO RICCI S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

1. **AUTO RICCI S.A.**, companhia fechada com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, 612, CEP 87045-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.282.862/0001-54, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");
2. **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada na presente escritura, e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar a comunhão dos interesses dos titulares de debêntures objeto da emissão regulada pelo presente instrumento ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
3. **RICCI VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Colombo, 3.825, Zona 07, CEP 87030-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.930/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ricci Veículos");
4. **DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniela Ricci (abaixo qualificada), empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, 968, apartamento 8, Zona 01, CEP 87013-206, com Carteira de Identidade (RG) nº 3.932.428-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.165.669-20 ("Dirley Ricci");
5. **WILSON JOSÉ BENALI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Izilda Benali (abaixo qualificada), engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Martin Afonso, 350, Zona 2, CEP 87010-410, com Carteira de Identidade RG nº 1.175.400 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.795.787-53 ("Wilson Benali" e referido, em conjunto com Dirley Ricci e Ricci Veículos, como "Fiadores");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

6. **DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Dirley Ricci, empresária, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, 968, apartamento 8, Zona 01, CEP 87013-206, com Carteira de Identidade (RG) nº 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 929.175.509-53 ("Daniela Ricci");
7. **IZILDA MARIA BORGES BENALI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Wilson Benali, relações públicas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Martin Afonso, 350, Zona 2, CEP 87010-410,

com Carteira de Identidade RG nº 4.951.473-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.818.227-53 ("Izilda Benali" e referida, em conjunto com Daniela Ricci, como "Cônjuges");

8. **MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, 71, Jardim Paulista, CEP 01423-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.509.586/0001-77, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MAFIP");
9. **PRIMAVERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 797, Sobreloja 01, Box 04-B, Zona 2, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.680.290/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Primavera");
10. **PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida das Indústrias, 612, Sala 02, Jardim América, CEP 87045-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.988.961/0001-32, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Paranainvest");
11. **RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2.046 - Fundos, Jardim Novo Horizonte, III Parte, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.971.936/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social ("RCC"); e
12. **VISOLUX PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Melvin Jones, lote nº 219-A e 219-B, Parque Industrial Bandeirante, CEP 87070-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.491.472/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Visolux" e referida, em conjunto com MAFIP, Primavera, Paranainvest e RCC, como "Acionistas"),

Quando referidos em conjunto, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores serão denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

Quando referidos em conjunto, os Cônjuges e as Acionistas serão denominados "Intervenientes Anuentes" e, individual e indistintamente, "Interveniente Anuente".

CELEBRAM o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A.*" ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente), observadas as cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no texto desta Escritura, terão o significado indicado no quadro a seguir:

Palavra ou expressão	Definição
"Alienação" (bem como o verbo correlato " <u>Alienar</u> ")	qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto, promessa, compromisso ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma Pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, coligadas, Partes Relacionadas e Reorganização Societária.
"CETIP"	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
"Código Civil Brasileiro"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
"Controle" (bem como os correlatos " <u>Controlar</u> " ou " <u>Controlada</u> ")	a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reuniões de sócios; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão administrativo superior, conforme o caso, da respectiva Pessoa.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades de Maringá, Estado do Paraná, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
"Dirley Ricci"	conforme definido no preâmbulo.
"DOEPR"	Diário Oficial do Estado do Paraná.
"Escritura"	conforme definido no preâmbulo.
"Impacto Adverso Relevante"	evento relevante que afete adversamente os negócios de uma Pessoa.
"Instrução CVM 28"	Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
"Instrução CVM 358"	Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

"JUCEPAR"

Junta Comercial do Estado do Paraná.

"Lei das Sociedades
por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" e o verbo
correlato "Onerar"

quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

"Parte Relacionada"

(i) Com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau, e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

"Partes", e
individualmente
"Parte"

conforme definido no preâmbulo.

"Pessoa"

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Reorganização
Societária"

Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

"Tabela FIPE"

significa a tabela disponibilizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, que expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo como um parâmetro para negociações ou avaliações de veículos.

1.2. A Emissão, a Oferta e as Garantias (abaixo definidos) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 5 de agosto de 2013 ("AGE"), nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A prestação da Fiança (abaixo definida) pela Ricci Veículos, constituída no âmbito desta Escritura, foi aprovada em reunião de sócios da Ricci Veículos, realizada em 5 de agosto de 2013 ("Reunião de Sócios"), nos termos do Contrato Social da Ricci Veículos.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

2.1. Arquivamento e Publicação de Atos Societários

2.1.1. A ata de AGE e a ata da Reunião de Sócios serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sendo que a ata de AGE será publicada (i) no "Jornal do Povo" ("Jornal"); e no (ii) Diário Oficial do Estado do Paraná ("DOEPR"), em atendimento ao artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Registro da Escritura

2.2.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão registrados na JUCEPAR, em atendimento ao artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Uma via devidamente registrada da Escritura deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da concessão do registro pela JUCEPAR.

2.3. Registro em Cartórios

2.3.1. Os seguintes registros em cartório serão realizados:

- (i) Escritura, no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas de Maringá, Estado do Paraná, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- (ii) Contrato de Alienação Fiduciária (abaixo definido), no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas de Maringá, Estado do Paraná e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- (iii) Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), no cartório de registro de títulos e documentos das comarcas de Maringá, Estado do Paraná, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.3.2. Uma via, devidamente registrada da Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da concessão de seus respectivos registros em cartório.

2.4. Dispensa Automática de Registro

2.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder (abaixo definido) ("Oferta"). Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a Oferta está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de

dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Nos termos do artigo 25, §1º, do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a Oferta, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, está também automaticamente dispensada de registro naquela associação.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e para negociação no mercado secundário, através do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos operacionalizados e administrados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"). As Debêntures serão liquidadas e custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2. Qualquer negociação das Debêntures somente poderá ocorrer de acordo com a Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados (abaixo definido) e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, conforme o caso, por tal Investidor Qualificado (abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento pela Emissora das obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5.2.1. "Investidores Qualificados" são os assim definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado, entretanto, o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a realização, direta ou indireta, das seguintes atividades: (i) serviços de locação de veículos; (ii) transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; e (iii) transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal interestadual e internacional.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (abaixo definida).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados ao pré-pagamento de dívidas bancárias equivalentes ao Valor Total da Emissão, observado o Anexo I desta Escritura ("Destinação dos Recursos").

3.5.2. A Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação (abaixo definida), comprovar o cumprimento da Destinação dos Recursos estabelecida na Cláusula 3.5.1, acima, no Valor Total da Emissão, mediante o envio de notificação, nos termos da Cláusula 4.17, abaixo, ao Agente Fiduciário, contendo as declarações emitidas e assinadas pelos respectivos credores e/ou beneficiários das dívidas pagas pela Emissora, indicando, no mínimo, (i) o montante objeto de quitação ou amortização; (ii) o respectivo instrumento que formaliza a constituição do crédito objeto do pagamento; e (iii) a data em que o pagamento foi realizado pela Emissora.

3.6. Forma e Procedimento de Colocação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação (i) do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"); (ii) do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco Votorantim"); e (iii) da **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10 ("HSBC", referido, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Banco Votorantim, como "Coordenadores"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da Auto Ricci S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Os Coordenadores, em conformidade com o Contrato de Distribuição, organizarão plano de distribuição tendo como público-alvo Investidores Qualificados com perfil de risco adequado às Debêntures. Conforme a referida instrução: (i) será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures deverão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.6.3. O prazo para colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 ("Prazo de Colocação"), e seu encerramento deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente, entre outros, de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições desta Escritura e das Debêntures.

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Investidores Qualificados

interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, sem número, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o agente escriturador das Debêntures ("Escriturador Mandatário").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal").

4.2. Quantidade de Debêntures

4.2.1. Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures vencerão em 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento").

4.4.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida.

4.5. Forma, Comprovação de Titularidade e Certificados de Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, sem a emissão de certificados.

4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Escriturador Mandatário.

4.5.3. Adicionalmente, será expedido, pela CETIP, extrato, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas na CETIP, que igualmente servirá como comprovante de titularidade de Debêntures.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.7. Espécie e Garantia Adicional

4.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, até a Data de Vencimento ou até o pagamento integral de todas as Obrigações, o que ocorrer por último, com as Garantias (abaixo definido), conforme aqui previsto.

4.7.1.2. Entende-se por "Obrigação" toda e qualquer obrigação derivada da Emissão e da Oferta, inclusive valores devidos, seja em decorrência desta Escritura, das Debêntures, dos Contratos de Garantia e/ou da legislação aplicável, independentemente de sua exigibilidade, inadimplemento ou vencimento antecipado, em caso de: (i) inadimplemento, total ou parcial, (ii) vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da execução das Garantias (abaixo definidas), (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome dos Debenturistas, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura, das Debêntures, das Garantias e dos Contratos de Garantia, (vi) haver qualquer outro montante devido pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores – em decorrência da Fiança –, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços para a Oferta e a Emissão; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com a Oferta ou a Emissão.

4.7.2. Alienação Fiduciária

4.7.2.1. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e das disposições gerais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), no que for aplicável, será constituída, em garantia às Obrigações, alienação fiduciária de veículos de propriedade da Emissora ("Alienação Fiduciária"), equivalente, até o pagamento integral das Obrigações, a, no mínimo, 100% (cem por cento) ao saldo devedor do Valor Total da Emissão, conforme regulada pelo "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com anuência dos Fiadores, a ser registrado na forma prevista pela Cláusula 2.3.1(ii), acima ("Contrato de Alienação Fiduciária").

4.7.3. Cessão Fiduciária

4.7.3.1. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei 4.728 e das disposições gerais do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, será constituída, em garantia às Obrigações, cessão fiduciária de (i) recebíveis de titularidade da Emissora, referentes a créditos decorrentes de contratos de locação de veículos, firmados entre a Emissora e terceiros, em valor equivalente, até o pagamento integral das Obrigações, a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão, com fluxo mínimo mensal de R\$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais); e (ii) direitos sobre os saldos positivos de conta vinculada

de titularidade da Emissora, em que será depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos recebíveis indicados no item (i), acima ("Cessão Fiduciária", referida, em conjunto com a Alienação Fiduciária, como "Garantias Reais"), formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a anuência dos Fiadores ("Contrato de Cessão Fiduciária", referido, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, como "Contratos de Garantia"), a ser registrado na forma prevista pela Cláusula 2.3.1(iii), acima.

4.7.4. Garantia Fidejussória

4.7.4.1. Os Fiadores, neste ato, obrigam-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações, observado o disposto nas alíneas a seguir ("Fiança", referida, em conjunto com as Garantias Reais, como "Garantias").

4.7.4.2. Cada Fiador renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 360, 371, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro").

4.7.4.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer, em nome dos Debenturistas, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento das Obrigações pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores.

4.7.4.4. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das Obrigações, contra um ou mais Fiadores, simultaneamente ou não. A não-excussão, total ou parcial, da Fiança, ou sua excussão tardia, por parte do Agente Fiduciário, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão da Fiança pelos Debenturistas.

4.7.4.5. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações.

4.7.4.6. Os Fiadores deverão pagar o montante relativo às Obrigações, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, o qual poderá, a seu exclusivo critério, enviar notificação para todos ou para aquele Fiador que escolher. Na hipótese de decretação de falência, pedido de autofalência ou insolvência, conforme o caso, de qualquer Fiador, o valor deverá ser pago em até 1 (um) Dia Útil da referida notificação, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação.

4.7.4.7. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela efetivamente por eles honrada. Cada um dos Fiadores que honrar com a Fiança desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora ou um dos outros Fiadores por qualquer valor honrado, nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos no âmbito das Obrigações.

4.7.4.8. Em virtude da Fiança prestada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Maringá, Estado do Paraná e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.7.4.9. A Ricci Veículos declara e garante que (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações de terceiros necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.7.4.10. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança, uma vez decretado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura.

4.7.4.11. A Fiança aqui constituída conta com a outorga uxória, irrevogável e irretratável, dos Cônjuges dos Fiadores pessoas físicas, que subscrevem a presente Escritura, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil Brasileiro, e aprovam a Fiança, a totalidade da presente Escritura e as Garantias Reais.

4.7.5. Disposições Comuns às Garantias

4.7.5.1. É razão determinante dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para o investimento nas Debêntures e a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, a declaração da Emissora e dos Fiadores, aqui prestada, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Emissora e/ou pela Ricci Veículos.

4.7.5.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas, após deliberação em AGD (abaixo definida), executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.7.5.3. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

4.7.5.4. Cada um dos Fiadores e a Emissora: (i) declaram conhecer os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia; e (ii) comprometem-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações, as Garantias e seus objetos, e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia.

4.8. Remuneração

4.8.1. A partir da data da primeira subscrição e integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo não amortizado do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros

de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("*Spread*"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a seguinte fórmula ("*Remuneração*");

$$J = VNe \times [(Fator DI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de cada Período de Capitalização (abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{di} corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{di} " um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

k corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di}

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

Spread corresponde a 3,90; e

n corresponde ao número de dias úteis entre a data da primeira subscrição e integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2. A Remuneração será devida mensalmente a partir da Data de Emissão, nas seguintes datas (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração"):

#	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	#	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	#	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	15/09/2013	21	15/05/2015	41	15/01/2017
2	15/10/2013	22	15/06/2015	42	15/02/2017
3	15/11/2013	23	15/07/2015	43	15/03/2017
4	15/12/2013	24	15/08/2015	44	15/04/2017
5	15/01/2014	25	15/09/2015	45	15/05/2017
6	15/02/2014	26	15/10/2015	46	15/06/2017
7	15/03/2014	27	15/11/2015	47	15/07/2017
8	15/04/2014	28	15/12/2015	48	15/08/2017
9	15/05/2014	29	15/01/2016	49	15/09/2017
10	15/06/2014	30	15/02/2016	50	15/10/2017
11	15/07/2014	31	15/03/2016	51	15/11/2017
12	15/08/2014	32	15/04/2016	52	15/12/2017
13	15/09/2014	33	15/05/2016	53	15/01/2018
14	15/10/2014	34	15/06/2016	54	15/02/2018
15	15/11/2014	35	15/07/2016	55	15/03/2018
16	15/12/2014	36	15/08/2016	56	15/04/2018
17	15/01/2015	37	15/09/2016	57	15/05/2018
18	15/02/2015	38	15/10/2016	58	15/06/2018
19	15/03/2015	39	15/11/2016	59	15/07/2018
20	15/04/2015	40	15/12/2016	60	15/08/2018

4.8.3. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira subscrição e integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização

sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura), cujo aviso será publicado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações previstas nesta Escritura, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.8.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.8.7. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substitutiva, em deliberação com voto favorável de Debenturistas representando 100% (cem por cento) do total das Debêntures em Circulação (abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.8.8. Para os fins do presente instrumento, entende-se por "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (i) suas Controladas; (ii) seus administradores, incluindo, sem limitação, os parentes até segundo grau e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer dos administradores da Emissora; e (iii) fundo de investimento exclusivo da Emissora, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

4.9. Repactuação

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Subscrição e Integralização

4.10.1. A totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, a

qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, a partir do cumprimento integral das condições descritas na Cláusula 2ª, acima ("Data de Liquidação").

4.10.2. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal.

4.11. Pagamento

4.11.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) por intermédio da CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, (a) na sede da Emissora; ou (b) por meio do Escriturador Mandatário.

4.11.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer Obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva Obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.11.3. Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das Obrigações ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.11.4. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das Obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11.5. Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.12. Amortização Programada

4.12.1. O Valor Nominal será amortizado pela Emissora em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, devidas a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) após a Data de Emissão ("Amortização Programada"), nos percentuais a seguir, incidentes sobre o Valor Nominal na Data de Emissão:

#	Data	Percentual de Amortização	#	Data	Percentual de Amortização
1	15/08/2014	2,04%	26	15/09/2016	2,04%
2	15/09/2014	2,04%	27	15/10/2016	2,04%
3	15/10/2014	2,04%	28	15/11/2016	2,04%
4	15/11/2014	2,04%	29	15/12/2016	2,04%
5	15/12/2014	2,04%	30	15/01/2017	2,04%

6	15/01/2015	2,04%	31	15/02/2017	2,04%
7	15/02/2015	2,04%	32	15/03/2017	2,04%
8	15/03/2015	2,04%	33	15/04/2017	2,04%
9	15/04/2015	2,04%	34	15/05/2017	2,04%
10	15/05/2015	2,04%	35	15/06/2017	2,04%
11	15/06/2015	2,04%	36	15/07/2017	2,04%
12	15/07/2015	2,04%	37	15/08/2017	2,04%
13	15/08/2015	2,04%	38	15/09/2017	2,04%
14	15/09/2015	2,04%	39	15/10/2017	2,04%
15	15/10/2015	2,04%	40	15/11/2017	2,04%
16	15/11/2015	2,04%	41	15/12/2017	2,04%
17	15/12/2015	2,04%	42	15/01/2018	2,04%
18	15/01/2016	2,04%	43	15/02/2018	2,04%
19	15/02/2016	2,04%	44	15/03/2018	2,04%
20	15/03/2016	2,04%	45	15/04/2018	2,04%
21	15/04/2016	2,04%	46	15/05/2018	2,04%
22	15/05/2016	2,04%	47	15/06/2018	2,04%
23	15/06/2016	2,04%	48	15/07/2018	2,04%
24	15/07/2016	2,04%	49	15/08/2018	Saldo do Valor Nominal
25	15/08/2016	2,04%			

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e o prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.13.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 4.13.1, acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

4.14. Resgate Antecipado

4.14.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e independente de manifestação de vontade pelos Debenturistas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, com aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, a ser enviado, nos termos da Cláusula 4.17, abaixo, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, que deverá notificar os Debenturistas, sobre o resgate antecipado total, sendo vedado o resgate parcial, das Debêntures em Circulação ("Resgate Antecipado"), mediante o pagamento, pela Emissora, do saldo não amortizado do Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento de Remuneração ou, se não houver pagamento de Remuneração anterior, a de sua respectiva integralização, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado ("Valor do Resgate Antecipado"); e (ii) de prêmio de resgate correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor do Resgate Antecipado, apurado na data do Resgate Antecipado.

4.14.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.15. Amortização Antecipada

4.15.1. A amortização antecipada das Debêntures pela Emissora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) a qualquer tempo e independente de manifestação de vontade pelos Debenturistas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, com aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, a ser enviado, nos termos da Cláusula 4.17, abaixo, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, que deverá notificar os Debenturistas, sobre a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação ("Amortização Antecipada Extraordinária"), mediante o pagamento, pela Emissora, de parcela do saldo não amortizado do Valor Nominal unitário das Debêntures em Circulação objeto da Amortização Antecipada Extraordinária, acrescida (a) da Remuneração, calculada *pro-rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária ("Valor da Amortização Antecipada Extraordinária"); e (b) de prêmio correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária, apurado na data da Amortização Antecipada Extraordinária, com base na fórmula abaixo estabelecida:

$$\text{Prêmio de Amortização Antecipada Extraordinária} = P \times \text{VAE}$$

onde:

$P = 2,00\%$ (dois por cento); e

VAE = Valor da Amortização Antecipada Extraordinária. Caso a Amortização Antecipada Extraordinária venha a ocorrer na mesma data que qualquer das Amortizações Programadas e, conseqüentemente, nas Datas de Pagamento de Remuneração, o VAE será equivalente à parcela do Valor Nominal amortizado que exceder o valor referente à respectiva Amortização Programada, acrescida da Remuneração; ou

- (ii) a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta aos Debenturistas, pela Emissora, referente à amortização de determinado percentual da Emissão, indicando o valor oferecido para rateio entre os Debenturistas e o respectivo percentual do Valor Nominal que será objeto de amortização, sem prejuízo da Amortização Programada prevista na Cláusula 4.12, acima, a qual será objeto de prévia aprovação de Debenturistas, convocados especificamente para esta finalidade, representando no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD, na forma prevista pela Cláusula 8ª, abaixo, observadas as normas aplicáveis do regulamento da CETIP ("Amortização Antecipada Condicionada").

4.15.2. A aprovação, pelos Debenturistas, de Amortização Antecipada Condicionada equivalente a percentual superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal das Debêntures em Circulação, ou seu saldo, conforme o caso, ensejará, para fins de operacionalização da amortização na CETIP, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.14, acima.

4.15.3. A CETIP deverá ser comunicada da deliberação da AGD indicada na Cláusula

4.15.1, acima, bem como da realização da Amortização Antecipada Condicionada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua efetivação.

4.16. Incorporação, Fusão ou Cisão

4.16.1. Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, fusão ou cisão da Emissora dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD. Desde já ficam admitidas aquisições e/ou incorporações de sociedades pela Emissora e/ou por seu grupo econômico que envolvam, isoladamente ou em conjunto, o valor máximo anual de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.17. Comunicações

4.17.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOEPR e no Jornal, podendo adicionalmente, a critério da Emissora, ser publicados em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

4.17.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

AUTO RICCI S.A.

At.: Sr. Dirley Ricci | Sr. Wilson Benali

Avenida das Indústrias, 612

CEP 87045-360

Maringá, PR

Telefone: (44) 3027-2222

Fax: (44) 3027-2222

E-mail: dirley@riccilocadora.com.br | benali@riccilocadora.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha | Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: bacha@pavarini.com.br | rinaldo@pavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

BANCO BRADESCO S.A.

At.: Departamento de Ações e Custódia | Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Cidade de Deus, sem número, Vila Yara

CEP 06029-900

Osasco, SP

Telefone: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

(iv) Para os Fiadores

RICCI VEÍCULOS LTDA.

At.: Sr. Dirley Ricci | Sr. Wilson Benali
Avenida Colombo, 3825, Zona 07
CEP 87030-120
Maringá, PR
Telefone: (44) 3027-2222
Fax: (44) 3027-2222
E-mail: dirley@riccilocadora.com.br | benali@riccilocadora.com.br

DIRLEY PINGNATTI RICCI

Avenida Tiradentes, 968, apartamento 8, Zona 01
CEP 87013-206
Maringá, PR
Telefone: (44) 3027-2222
Fax: (44) 3027-2222
E-mail: dirley@riccilocadora.com.br

WILSON JOSÉ BENALI

Rua Martin Afonso, 350, Zona 2
CEP 87010-410
Maringá, PR
Telefone: (44) 3027-2222
Fax: (44) 3027-2222
E-mail: benali@riccilocadora.com.br

(v) Para a CETIP

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar
CEP 20031-919
Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 2276-7474

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar
CEP: 01452-001
São Paulo, SP
Telefones: (11) 3111-1400 / 2138-1400

(vi) Para os Intervenientes Anuentes, deverão ser considerados os endereços previstos no preâmbulo desta Escritura.

4.17.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

4.17.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais Partes.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Hipóteses

5.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, o Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as Obrigações constantes desta Escritura, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com as Debêntures ou com as Garantias, estabelecida nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada com as Debêntures estabelecida nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária, não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável;
- (iii) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou coligadas cuja participação da Emissora corresponda a percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora constante das últimas demonstrações financeiras publicadas pela Emissora;
- (v) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, da Ricci Veículos e/ou coligadas cuja participação da Emissora corresponda a percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora constante das últimas demonstrações financeiras publicadas pela Emissora;
- (vi) decretação de insolvência ou morte dos Fiadores pessoas físicas;
- (vii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- (viii) descumprimento de qualquer decisão judicial ou administrativa contra a

Emissora ou qualquer Fiador, em valor unitário ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (ix) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer Fiador, ou inserção da Emissora ou de qualquer Fiador em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto ou inserção, (a) seja validamente comprovado pela Emissora, ou pelo respectivo Fiador, que protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção for cancelado, ou ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (x) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de comprovar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação, a Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1, acima;
- (xi) (a) inadimplemento, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em qualquer valor, quando ocorrer com relação a obrigações perante os Debenturistas, ou (b) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Ricci Veículos e/ou quaisquer empresas do grupo econômico da Emissora;
- (xii) pagamento, pela Emissora e/ou pela Ricci Veículos, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle direto ou indireto da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas, exceto mediante aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD convocada especialmente para este fim, admitindo-se, independente de aprovação em AGD, aquisições de sociedades via incorporação de ações pela Emissora, suas Controladas e/ou Coligadas, que envolvam, isoladamente ou em conjunto, desembolso máximo anual de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiv) concessão, pela Emissora, de mútuos, inclusive com as pessoas físicas ou pessoas jurídicas componentes do grupo econômico da Emissora;
- (xv) realização de redução do capital social da Emissora, sem anuência dos Debenturistas, após a Data de Emissão;
- (xvi) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de manter pelo menos 20% (vinte por cento) da sua frota de veículos sem qualquer tipo de Ônus, a ser comprovado trimestralmente mediante declaração enviada, pela Emissora, ao Agente Fiduciário;

- (xvii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Emissora, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora passe a realizar operações fora de seu objeto social vigente na data desta Escritura;
 - (xix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura, conforme prevista no Anexo I, abaixo;
 - (xx) se, durante a vigência desta Escritura, a Emissora dispuser, transferir, ceder ou Alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias;
 - (xxi) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura, os Contratos de Garantia ou qualquer das cláusulas de documentos relativos às Debêntures; e
 - (xxii) não-manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados e verificados nos termos das Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3, abaixo ("Índices Financeiros"):
- (a) Dívida Líquida/EBITDA < 2,50;
 - (b) Dívidas de Bancos/Patrimônio Líquido $\leq$ 3,5 em 2013;
 - (c) Dívidas de Bancos/Patrimônio Líquido $\leq$ 3,0 em 2014;
 - (d) Dívidas de Bancos/Patrimônio Líquido $\leq$ 2,5 entre os anos de 2015 a 2018; e
 - (e) Dívida Líquida/Ativos Imobilizados: máximo de 70% (setenta por cento).

onde:

"Ativos Imobilizados" corresponde ao valor equivalente ao conjunto de bens e direitos/veículos de titularidade e/ou propriedade da Emissora, necessário para manutenção de suas atividades, apurado anualmente com base em suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, sendo certo que em relação aos veículos serão considerados os respectivos valores indicados na Tabela FIPE em vigor.

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a pessoas jurídicas e instituições financeiras, inclusive constituídas mediante consórcios, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras, incluindo, sem limitação, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais

local e/ou internacional, bem como mútuos, valores a pagar a acionistas, avais e garantias de pagamento prestadas pela Emissora, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes.

"EBITDA" representa o lucro operacional da Emissora (consolidado e sem duplicidade, e de acordo com as regras contábeis vigentes pelo IFRS) antes dos impostos e contribuições sociais, despesas financeiras, depreciação, amortização e exaustão no período, excluindo do cálculo (i) ganhos ou perdas extraordinárias, (ii) receitas financeiras, (iii) ganho ou perda com venda de propriedade, (iv) equivalência patrimonial, (v) participação dos acionistas minoritários, (vi) qualquer item sem efeito caixa deduzido ou somado ao cálculo do lucro antes dos impostos, incluindo ganho ou perda com variação cambial e correção monetária sobre empréstimos e (vii) qualquer receita ou despesa relacionada à variação cambial ou correção monetária.

"Dívidas de Bancos" corresponde ao somatório do valor de quaisquer dívidas assumidas pela Emissora perante instituições financeiras, inclusive mediante consórcios, apurada anualmente com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas; e

"Patrimônio Líquido" corresponde ao patrimônio líquido da Emissora, apurado anualmente com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

5.1.2. O Índice Financeiro indicado na alínea (a) do item (xviii) da Cláusula 5.1, acima, deverá ser (i) mantido durante toda a vigência da Emissão; e (ii) verificado (a) anualmente, por empresa de auditoria registrada na CVM, que deverá incluir, em seu parecer, relatório quanto ao cumprimento de referido Índice Financeiro pela Emissora, considerando suas informações financeiras consolidadas; e, (b) trimestralmente, por meio de notas explicativas constantes das informações financeiras trimestrais da Emissora, e/ou por meio de correspondência da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário, com base em tais informações financeiras, observada a mesma periodicidade.

5.1.3. Os Índices Financeiros indicados entre as alíneas (b) e (e) do item (xviii) da Cláusula 5.1, acima, deverão ser medidos, pelo Agente Fiduciário, (i) anualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas; e, (ii) trimestralmente, por meio de notas explicativas constantes das informações financeiras trimestrais da Emissora, e/ou por meio de correspondência da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário, com base em tais informações financeiras, observada a mesma periodicidade.

5.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em prazo de até 5 (cinco) dias de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou a comunhão dos Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão e/ou da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Obrigações.

5.2. Quóruns

5.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (x), (xi) a (xv) da Cláusula 5.1.1, acima, acarretará, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Debêntures,

independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

5.2.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens da Cláusula 5.1.1, acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 8ª, abaixo, e o quórum específico para as deliberações estabelecido na Cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.3. A AGD a que se refere a Cláusula 5.2.2, acima, poderá, por deliberação de 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.5 e 7.6, abaixo.

5.2.4. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento de Remuneração ou, se não houver pagamento de Remuneração anterior, a Data de Liquidação, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, (e, no caso do subitem (i) da Cláusula 5.1.1 acima, dos Encargos Moratórios devidos, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

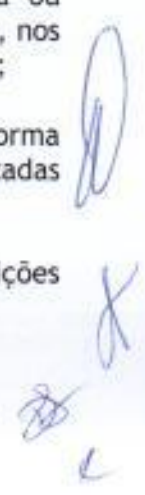
5.2.5. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar à CETIP sobre o pagamento de que trata a Cláusula 5.2.4, acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) até, no máximo, o último Dia Útil do prazo legal exigido para divulgação das informações trimestrais de cada um dos 3 (três) trimestres de cada exercício social, nos termos legais, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhada de parecer ou de relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme o caso, sobre os Índices Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, (2) declaração dos diretores da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.1.1 desta Escritura; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (b) até, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social

encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, sobre os Índices Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração; (2) declaração dos diretores da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.1.1 desta Escritura; (3) cópia do organograma atualizado do grupo econômico da Emissora, incluindo as suas Controladoras e Controladas, com base na data de envio do relatório; (4) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; e (5) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos Índices Financeiros;

- (c) no mesmo dia de sua publicação, notificação da convocação, se houver, de qualquer assembleia geral de acionistas (Assembleia Geral) e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembleia Geral a se realizar e de todas as reuniões do conselho de administração, da diretoria e, se instalado, do conselho fiscal;
 - (d) comprovante da utilização dos recursos captados em decorrência desta Emissão no prazo e formas estabelecida na Cláusula 3.5.2, acima, e no Anexo I, abaixo;
 - (e) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;
 - (f) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento das Obrigações perante os Debenturistas, no prazo de até 3 (três) dias contados da respectiva data de solicitação; e
 - (g) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1 acima, imediatamente após sua ocorrência;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas auditadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, bem como submetê-las à auditoria, por auditor devidamente registrado na CVM;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão ou com as Debêntures, nos termos da Cláusula 8ª desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- 

- (vii) notificar o Agente Fiduciário e a CETIP, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - (viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais; e
 - (ix) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em AGD especificamente convocada para esta finalidade, qualquer proposta de alteração de seu estatuto social ou do contrato social da Ricci Veículos, preparada por seus respectivos administradores ou pelas Acionistas, que preveja o pagamento, pela Emissora e/ou pela Ricci Veículos, conforme o caso, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, incluindo dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em percentual superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado para cada exercício social da Emissora e da Ricci Veículos; e
 - (x) manter a auditoria de suas demonstrações financeiras, bem como de suas Controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, quando existentes, e respectivas entidades sujeitas a consolidação ou equivalência patrimonial, realizada por KPMG, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou Ernst&Young, ou qualquer empresa de auditoria independente que as suceder.
- 6.2. Os Fiadores, que não sejam pessoas naturais, adicionalmente se obrigam a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada um dos 3 (três) trimestres de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; e (2) declaração de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.1.1 desta Escritura;
 - (c) no mesmo dia de sua publicação, notificação da convocação, se houver, de qualquer AGD, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais e/ou reunião de sócios, conforme o caso, bem como a data e ordem do dia da Assembleia Geral e/ou reunião de sócios, conforme o caso, a se realizar e de todas as reuniões, se aplicável, do conselho de administração, da diretoria e, se instalado, do conselho fiscal;
 - (d) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- 

- (e) caso solicitada, os comprovantes de cumprimento de suas Obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação; e
 - (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1 acima imediatamente após sua ocorrência;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (iv) informar, imediatamente, qualquer alteração em seu domicílio, caso em que a Fiança será ratificada, se assim exigido pelo Agente Fiduciário; e
 - (v) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica, financeira e seus resultados operacionais.
- 6.3. Os Fiadores, que sejam pessoas naturais, se obrigam a cumprir com as obrigações da cláusula 6.2, item (i), alíneas (d) a (f), e 6.2, itens (iv) e (v).

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificado, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, estando autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e os previstos em seu contrato social, necessários para tanto, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução da CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;

- (vi) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;
- (vii) que a Oferta, a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida, ou a que esteja sujeito; e
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras.

7.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha de novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário na hipótese de vacância.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após a integralização das Debentures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e a sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º e seguintes da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura, que deverá ser registrado na JUCEPAR, e posteriormente encaminhado à CVM.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou, na hipótese de Agente Fiduciário substituto, a partir da data de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações e da CVM.

7.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no âmbito desta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, às expensas da Emissora, caso ela não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos Aditamentos na JUCEPAR, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição dos Contratos de Garantia, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiii) convocar, às expensas da Emissora, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal e no DOEPR, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de

convocação e da proposta a ser submetida à AGD;

- (xiv) comparecer a qualquer AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros, a estrutura de capital da Emissora e o cumprimento dos Índices Financeiros;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) pagamento da Remuneração e da Amortização Programada, bem como aquisições, resgates e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (4) espécie;



- (5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xvi) colocar o relatório de que trata o item (xv), acima, à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na sede do Coordenador Líder; e
 - (e) na CETIP.
- (xvii) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o item (xv), acima, se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do item (xv) da Cláusula 7.4, acima, em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador Mandatário, e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xx) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente ou amortizadas, se for o caso;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxiii) verificar o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Cláusula

6.1, acima;

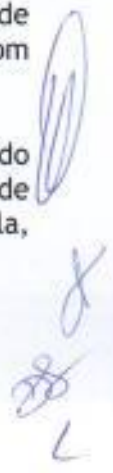
- (xxiv) cumprir com os demais deveres previstos da Instrução CVM 28, em lei ou em ato normativo da CVM;
- (xxv) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, como estipulado nesta Escritura; e
- (xxvi) informar aos Debenturistas a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nos termos desta Escritura.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5, acima, se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.7. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) a título de honorários pelos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devidas no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Referida remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, a ser paga proporcionalmente com base nos meses de atuação do Agente Fiduciário;
 - (ii) as parcelas de remuneração serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
- 

- (iii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);
- (iv) as parcelas serão acrescidas de (a) Impostos Sobre Serviços de qualquer natureza ("ISS"); (b) Programa de Integração Nacional Social ("PIS"); (c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (v) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de relatório de horas; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão poderão ensejar a revisão dos honorários estabelecidos nesta Escritura, a serem acordados entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

7.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Desta maneira, as remunerações indicadas na Cláusula 7.7 acima não incluem as despesas razoáveis e comprovadas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função a ser desempenhada pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura ou nos termos previstos em lei. Não estão também incluídas as despesas com eventuais especialistas, tais como auditoria em garantias relacionadas com a Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas pela Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente ressarcidas pela Emissora. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 5 (cinco) dias.

7.9. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

7.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures.

7.11. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas, ao Agente Fiduciário, nesta Escritura poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Debenturistas, após deliberação em AGD, conforme procedimento aqui estabelecido, caso o Agente Fiduciário não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial com esta Escritura.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da companhia de Debenturistas. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Qualquer AGD exigida ou decorrente desta Escritura será realizada nos termos desta Cláusula 8ª.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado no Jornal e no DOEPR, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para sua instalação em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecido nesta Escritura ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva AGD.

8.2. Quórum de Instalação

8.2.1. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, ou àquele designado pela CVM.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

8.4.2. Qualquer deliberação em AGD deverá contar com aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas nesta Escritura.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a cumprir com suas obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento de suas obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (vi) atua como "Agente de Garantias" na emissão de cédulas de crédito bancário da Emissora, no valor de principal equivalente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor do Banco do Brasil S.A e do Banco Santander (Brasil) S.A, realizada em 20 de março de 2012, e cujo vencimento está programado para 28 de março de 2016.

9.2. O Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) observa e cumpre rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável aos seus negócios sociais;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras, em especial a Lei das Sociedades por Ações, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) os termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas Controladoras, Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos seus ativos, passivos, responsabilidades, condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (ix) a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a execução da Oferta, (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, exceto a Oneração prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (b) não exigem a aprovação de qualquer Pessoa, exceto pelas publicações e registros referidos na cláusula 2ª, acima;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2012, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente: (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (c) refletem corretamente, em tais datas, os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xi) a Emissora, suas Controladoras, Controladas e coligadas estão cumprindo as

leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em suas Controladoras, sua condição financeira ou resultados operacionais;

- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, até aonde a Emissora tenha conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, suas Controladoras, Controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades;
- (xiii) não há fatos relativos à Emissora, a suas Controladoras, Controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a data de sua integralização, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou do Contrato de Alienação Fiduciária seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, bem como pelo registro da Oferta e das Debêntures na CETIP;
- (xv) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora declara que está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xvii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5, acima, e no Anexo I, abaixo, desta Escritura.

10.2. Cada um dos Fiadores declara e garante ao Agente Fiduciário, solidariamente, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a cumprir com todas as Obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos

legais e estatutários necessários para tanto;

- (ii) a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das Obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (iii) se pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, se aplicável, têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem os Fiadores, suas Controladas, coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens ou direitos;
- (vi) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária constituem obrigação legal, válida e vinculante para os Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) as informações que prestar no âmbito da Oferta serão atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades de cada Fiador de suas condições financeiras, lucros, perdas e Obrigações em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (viii) a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual cada Fiador, suas Controladas e/ou coligadas, diretas ou indiretas, sejam parte, ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada Fiador, suas Controladas e/ou coligadas, diretas ou indiretas, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) cada Fiador, suas Controladas e coligadas, diretas ou indiretas, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar impacto adverso relevante nas suas condições financeiras ou resultados operacionais;
- (x) é domiciliado no endereço indicado no preâmbulo;
- (xi) não há fatos relativos aos Fiadores, suas Controladas, coligadas, diretas ou indiretas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma

declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelos Fiadores de suas obrigações nos termos da presente Escritura, bem como pelo registro da Oferta e das Debêntures na CETIP.

10.3. A Emissora e cada Fiador se comprometem a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, que comunicará os Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Alienação Fiduciária tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.4. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária.

11. DESPESAS

11.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Emissora ou pelos Fiadores em razão da Emissão ou qualquer das obrigações aqui previstas – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas –, será de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

11.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa decorrente da Emissão, da Oferta ou das Garantias, a Emissora ou qualquer dos Fiadores deverá reembolsá-los, conforme o caso, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos comprovantes, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e os demais documentos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes, com relação à Emissão, à Oferta e às Garantias.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.8. Os Intervenientes Anuentes signatários da presente Escritura declaram que estão de acordo com os termos e condições nela previstos, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui previstos.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro judicial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 14 de agosto de 2013

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página 1/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.

Nome: Dirley Ricci
 Cargo: Diretor
 CPF: 696 165 669-70

AUTO RICCI S.A.

SCHEID 5º TABELIONATO DE NOTAS

Nome: WILSON JOSE BENALI
 Cargo: DIRETOR
 CPF: 519.795.787-53

CARTÓRIO SCHEID
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Padre Germano José Mayer, 505 - Zona 02 - CEP: 87.613-188 - Fone: (41) 3384.7168 - Maringá - PR

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **WILSON JOSE BENALI (19843) *0059* 974794*** Dou fé
 Maringá/PR, 14 de agosto de 2013 - 16:23:49h.
 Em Teste da Verdade

Adriana Fernanda C. Nagib Nema Gregório
 Escrevente Juramentado



4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Curitiba
 Rua Estados Unidos, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3651.1277
 Tabelião: Rui OSVALDO CAMARGO - Tabelião Substituto: Rui ANTONIO DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança 001 firma (s) de:
DIRLEY PINGNATTI RICCI
 S.P 15/08/2013 Em teste da verdade
 Francisca de Pinho Izidoro - Escrevente Autorizada
 Documento com valor econômico R\$ 6,50

4º TABELÃO DE NOTAS - SP
 Tabelião: Rui OSVALDO CAMARGO - Tabelião Substituto: Rui ANTONIO DE OLIVEIRA

FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 1038AA707439

887

Página 2/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pinhatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., ParanaInvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


 Nome: Rinaldo Babello Ferreira
 Cargo: CPF: 509.941.827-91
 PROCURADOR


 Nome: Matheus Gomes Faria
 Cargo: CPF: 039.133.117-69
 PROCURADOR





Página 3/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., ParanaInvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.


 Nome: Dirley Ricci
 Cargo: Director
 CPF: 646 165 66920

RICCI VEÍCULOS LTDA.


 Nome: Rg 955.103-4. SSP/PR
 Cargo: CLAUDIO SBADELLATI
DIRETOR



CARTÓRIO
IGUATEMI-PR

Rua Vergília Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguaçu, Maringá-PR
 Fone/Fax: (41) - 3276-1400 - 3276-9444
 E-mail: cartorio@iguatemi.pr.gov.br

Reconheço por Semelhança a Assinatura de **CLAUDIO SBADELLATI** "0010" FIVAVICXQ-608271-10" Dou fe
 Distrito de Iguaçu, Maringá-PR, 14 de agosto de 2013.
 Em Teste da Verdade

Humberto Perin Neto
 Tabelião Substituto



4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3864-1111
 Tabelião: Bel. OSVALDO CAMARGO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CAMARGO

Reconheço por semelhança 001 firma (s) de:
DIRLEY PINGNATTI RICCI
 S.P 15/08/2013 Em teste da verdade
 Francisco de Pinho Izidoro - Escrevente Autorizada
 Documento com valor econômico R\$ 6,50



X 20

L

Página 4/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., ParanaInvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.


DIRLEY PINGNATTI RICCI

CPF: 696.165.669-20

Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do Sr. Dirley Pingnatti Ricci atesta sua anuência expressa com a constituição de garantia fidejussória no âmbito do instrumento em referência, mediante sua assinatura, adiante efetivada:


DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI

CPF: 929.175.509-53

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 450 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-5157
Tabelão: Rm OSVALDO CAMILO - Tabelão Substituto: Rm ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
DIRLEY PINGNATTI RICCI e
DANIELA DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI
S P 15/08/2013 Em test. da verdade
Francisca de Pinho Leiforo - Escrevente Autorizada
Documento com valor econômico R\$ 13,00

TABELÃO - SP
Assinatura de Dirley Pingnatti Ricci
Assinatura de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA707468

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1038AA707467

X

L

Página 5/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., ParanaInvest Investimentos e Participações Ltda., PCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.



WILSON JOSÉ BENALI

CPF: 517.795.787-53

Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do Sr. Wilson José Benali atesta sua anuência expressa com a constituição de garantia fidejussória no âmbito do instrumento em referência, mediante sua assinatura, adiante efetivada:



Izilda Maria Borges Benali

IZILDA MARIA BORGES BENALI

CPF: 694.818.227-53

CARTÓRIO
IGUATEMI

Rua Vergílio Figueira Taboira, nº 1026 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (41) 3276-1402 / 3276-3444
cartorio@iguatemi@gmail.com

Reconheço por Semelhança as assinaturas de WILSON JOSÉ
BENALI, IZILDA MARIA BORGES BENALI "0010"

FXRBEAFN-80967C-12". Dou fé

Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 14 de agosto de 2013.

Em Teste da Verdade

Humberto Peron Neto
Tabelião Substituto



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 6/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrada em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.



MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA.



[Signature]

Nome: MARIO JOSE DE FARIA FERRAZ JUNIOR
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 023.272.049-50

[Signature]

Nome: DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI
Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 929.175.504-53

CARTÓRIO
IGUATEMI

Rua Vergílio Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguaçu, Maringá-PR
Fone/Fax: (41) - 3276-1232 / 3276-9444
cartorio@iguatemi.org.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de MARIO JOSE DE FARIA FERRAZ JUNIOR, "001078491-1" (Nº 533062-80). Dou fé.
Distrito de Iguaçu, Maringá-PR, 14 de agosto de 2013.
Em Teste da Verdade

Humberto Peron Neto
Tabelião Substituto



4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3809-0767
Tabelião: Bel. CARVALDO CAMARGO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CAMARGO FERRAZ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI

S.P. 15/08/2013 Em teste da verdade
Francisco de Pinho Lideiro - Secretário Autorizado
Documento com valor econômico R\$ 6,50

TABELIÃO - SP
Francisco de Pinho Lideiro
Secretário Autorizado



[Signature]

[Signature]

Página 7/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pignatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniele Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., ParanaInvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.



PRIMAVERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: ALESSANDRA BORIN GUERMANDI
 Cargo: 6.287 745-0
SÓCIA ADMINISTRADORA

Nome: _____
 Cargo: _____

CARTÓRIO IGUATEMI
 Rua Vergília Figueira Teixeira, nº 1004 - Distrito de Iguaçu, Maringá-PR
 Fone/Fax: (41) 3276-1401 / 3276-3444
 cartorio@iguatemi@gmail.com

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ALESSANDRA BORIN GUERMANDI**, "010" RST 01151730-00, Dou fe
 Distrito de Iguaçu, Maringá-PR, 14 de agosto de 2013.
 Em Teste da Verdade

Humberto Peron Neto
 Tabelião Substituto



[Handwritten signature and initials]

Página 8/11 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A. celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pignatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.



PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: WILSON JOSÉ BENALI
 Cargo: SOB-ADMINISTRAÇÃO
 CPF: 519.795.787-53

Nome: _____
 Cargo: _____

CARTÓRIO
IGUATEMI

Rua Vergílio Figueira Teixeira, nº 1026 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
 Fone/Fax: (41) 3276-1492 / 3276-3644
 cartorio@iguatemi.pr.gov.br

Reconheço, por Semelhança à assinatura de **WILSON JOSÉ BENALI**, CPF nº F4GNF1951-5937-7378, Doufe
 Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 14 de agosto de 2013.
 Em Teste da Verdade

Humberto Peron Neto
 Tabelião Substituto



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

Página 9/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

Nome: - Dirley Ricci
Cargo: - Diretor Financeiro
CPF: - 696.165.669-20

Nome: _____
Cargo: _____

4 TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 845 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-0100
Tabela: Bel. OSWALDO CAMBES - Tabela Substituta: Bel. ANTÔNIO CAMBES

Ratifico por semelhança 001 Extra (s) de:
DIRLEY PINGNATTI RICCI
S.P. 15/08/2013 Em test. da verdade
Francisca de Pinho Izidoro - Escrevente Autocensurada
Documento com valor econômico R\$ 6,50

TABELIAO - SP
Francisca de Pinho Izidoro
Escrevente Designada

1038AA707444

X
D
L

Página 10/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.

CARTÓRIO
IGUATEMI-PR



Nome: ROBSON UBALDO DE ASSUMPCÃO
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

RG 1862634-PR

VISOLUX PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

CARTÓRIO
IGUATEMI-PR


Nome: ROBERTO WILLIAM ASSUMPCÃO
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

Rb. 3.354 526-9-PR

CARTÓRIO
IGUATEMI

Rua Virgínia Figueira, nº 1024 - Distrito de Iguaçu, Maringá-PR
Fone/Fax: (41) 3276-1412 / 3276-3444
www.iguatemi.com.br

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ROBSON
UBALDO DE ASSUMPCÃO e ROBERTO WILLIAM
ASSUMPCÃO. D010* F7AA7B0V-M18446-101. Dou fé.
Distrito de Iguaçu, Maringá-PR, 14 de agosto de 2013.

Em Teste

Humberto Peron Neto
Tabelião Substituto







Página 11/11 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Auto Ricci S.A." celebrado em 14 de agosto de 2013, entre a Auto Ricci S.A., a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ricci Veículos Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e Wilson José Benali, com anuência de Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz Ricci, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda., Primavera Investimentos e Participações Ltda., Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., RCC Participações Sociais Ltda. e Visolux Participações Sociais Ltda.

Testemunhas:

1. Juliana Aparecida da Silva
 Nome: Juliana Aparecida da Silva
 RG: 44.447.795-0 SSP/SP

2. Josias de Paula Oliveira
 Nome: Josias de Paula Oliveira
 RG: 6.468.258-2 SSP/PR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I – DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Dentre outras dívidas bancárias que poderão ser objeto de quitação ou amortização, pela Emissora, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, parcela dos recursos da Emissão deverá ser necessariamente empregada pela Emissora para:

- (i) no montante mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), equivalentes a quitação ou amortização em dívidas assumidas perante o Banco do Brasil S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, considerando-se, para fins de comprovação da destinação de recursos prevista neste item, dívidas quitadas ou amortizadas a partir de 1º de janeiro de 2013;
- (ii) a quitação da totalidade das dívidas assumidas perante o Banco Votorantim e Partes Relacionadas, existentes na Data de Emissão;
- (iii) a quitação da totalidade das dívidas assumidas perante a HSBC e Partes Relacionadas, existentes na Data de Emissão; e
- (iv) observados os itens (i) a (iii), acima, o restante dos recursos captados no âmbito da Emissão deverão ser destinados ao pagamento de dívidas bancárias até que seja atingido o Valor Total da Emissão.

